



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.054 / 2000

Autoriza o Município de Macaé, na pessoa do Prefeito Municipal, a efetuar permuta de imóveis com a Pessoa Jurídica abaixo discriminada em conformidade com os Arts. 26 - I, 62 - IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé autorizado, na pessoa do Prefeito Municipal, a permitar uma área de terra pertencente ao Município, com 5.640,00m² (cinco mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), situados entre as Ruas Jacyra Tavares Durval, Ana Benedita e João Batista da Silva Lessa, no Bairro da Glória, com uma área de igual medida que foi desapropriada pelo Decreto n.º 085/98, pertencente à MACAÉ AUTO PEÇAS LTDA, CGC n.º 29.690.179/ 0001-38, para ali passar a Rodovia denominada "Linha Verde";

Art. 2º - As áreas citadas no Art. anterior distam cerca de 200,00m (duzentos metros) uma da outra;

Art. 3º - Esta permuta tem por objetivo indenizar o proprietário citado no Art. 1º, por ter seu terreno sido atingido pela construção da "Linha Verde".

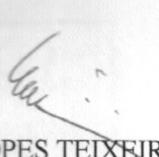
Art. 4º - O valor da área pertencente à Prefeitura Municipal de Macaé e o valor da área desapropriada importam em valores iguais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras arquivará as plantas e demais documentos dos referidos imóveis para conhecimento de interessados.

Art. 6º - Correrão por conta de crédito especial, desde já autorizado, as despesas oriundas desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 agosto de 2000.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

